

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2233/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 82/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a **F.F. GALVÃO ARMAZENS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 36.260.824/0001-48, com sede à Rua Octávio Bueno Brandão, n.º 64, Jardim Alto Alegre, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.054-307, representada neste ato por **FABIANA FERRAZ GALVÃO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 44.116.335-X e inscrita no CPF sob o n.º 370.698.428-80, residente e domiciliada à Rua Felipe Gattaz, n.º 131, Jardim Maria Cândida, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.020-300, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável e faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2022, Processo Administrativo n.º 2233/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser entregue de acordo com o Anexo I do edital e da seguinte forma:

1.1. De acordo com a autorização/cronograma de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras através do e-mail: compras@cedral.sp.gov.br para o e-mail fornecido pelo contratado.

1.2. Entregar no local discriminado no pedido;

1.3. O fornecedor deve respeitar todas as condições impostas pela legislação sanitária para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no edital;

1.4. Descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

1.6. Entrega em veículos adequados para o transporte de gêneros de higiene e limpeza;

1.7. Fornecer a nota de entrega, sendo vedado entregar comprovante de entrega a mão, sendo que o comprovante de entrega deverá ter um campo para observação, onde será anotada qualquer irregularidade.

1.8. Entregar os produtos solicitados em até 5 (cinco) dias úteis, nos locais determinados nos pedidos, contados a partir da data de solicitação realizada pelo Setor de Compras via e-mail.

1.9. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 - O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

5.3 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 - O disposto no item 5.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 - Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 - dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total da ata;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 - Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.7 - O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.8 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de](#)

2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto; e,
f) Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de setembro de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

F F GALVÃO ARMAZÉNS LTDA
FABIANA FERRAZ GALVÃO
-Proprietária-
DETENTORA DO REGISTRO

TABELA DE PREÇOS

FF GALVÃO ARMAZÉNS LTDA – CNPJ: 36.260.824/0001-48					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO VENCEDOR
17	SACO PARA LIXO INFECTANTE – RESÍDUOS INFECTANTES DA ÁREA DA SAÚDE – 100 LITROS	FD	140	R\$ 42,89	R\$ 6.004,60
18	SACO PARA LIXO INFECTANTE – RESÍDUOS INFECTANTES DA ÁREA DA SAÚDE – 50 LITROS	FD	140	R\$ 28,79	R\$ 4.030,60
TOTAL					R\$ 10.035,20